



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

---

**INQUÉRITO CIVIL Nº 282/16**

1. Cuida-se de representação apresentada pelo Instituto Alana (Projeto Criança e Consumo) noticiando possível publicidade abusiva feita e promovida pela empresa **“Hasbro do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos e Jogos Ltda.”** ao público infantil.

Segundo constou, a representada estaria fazendo uso de estratégias abusivas de publicidade e de comunicação mercadológica dirigida ao público infantil, por meio da realização de eventos que teriam como finalidade a promoção dos produtos das linhas “Nerf” e “Nerf Rebelle”. Nesse sentido, indica a representante que teriam sido realizados os seguintes eventos:

- “Nerf Adventures, o 1º Campeonato Brasileiro de Dardo de Aventura”, realizado no dia 17.09.2011 no Shopping Vila Olímpia, nesta Capital:

Segundo o Representante, tal “competição consistia em um desafio por equipes formadas por crianças de diversas idades, as quais deveriam cumprir as diferentes provas montadas no local” (fls. 4 da petição do Instituto Alana). Ressalta que após o evento foi elaborado um vídeo no qual é possível observar que o espaço destinado à competição foi projetado de modo a expor as crianças constantemente ao logotipo e imagens que fariam remissão à Nerf.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

---

Ainda, o Campeonato ocorreu no dia 17.09.2011, porém o espaço esteve aberto para visita das crianças também nos dias 16 e 18.09.2011, havendo estimativa de que cerca de 1500 (mil e quinhentas) crianças ficaram expostas à publicidade ora apurada.

- “*Nerf Adventures, 1ª Arena de Dardos de Aventura*”, realizado entre os dias 03.10 e 16.10.2011 no Shopping Internacional Guarulhos.

Para esse evento foi montada uma arena em que os participantes seriam submetidos a diversos desafios, como passar por obstáculos e disparar os dardos de espuma.

- *Ações realizadas no interior de lojas de brinquedos diversas*

Em sua petição, o Instituto Alana indica que foram promovidas ações em lojas de brinquedos, nos mesmos moldes dos eventos acima em que se promovia campeonato com a utilização dos brinquedos da marca.

Como exemplo, foram mencionadas ações em lojas de brinquedos no ano de 2015 em *Shopping centers* localizados nas cidades de Blumenau (SC), Londrina (PR), Fortaleza (CE), Joinville (SC), Vila Velha (ES) e Rio de Janeiro (RJ).

Nesse ano de 2016, diversas lojas das redes Ri Happy e PBKids sediaram um novo campeonato dos lançadores da *Nerf* e *Nerf Rebelle* entre os dias 07 e 31 de julho de 2016. No caso da Ri Happy foi criado, inclusive, um site oficial do campeonato vinculado ao site da rede de loja de brinquedos. As duas redes divulgaram também dados do campeonato nas redes sociais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

---

- *Ações em escolas*: a Representada teria promovido também ações em parcerias com escolas infantis.

Nesse caso foi mencionado como exemplo a ação promovida em junho de 2015 na Escola Infantil Pernalonga, localizada no município de Araraquara (SP).

Assim e **CONSIDERANDO** que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que toda criança e adolescente é titular dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, nos termos do artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal, conforme preconiza o artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

---

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade abusiva, consoante o artigo 6º, inciso IV, do Código de defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** que é considerada abusiva a publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança (art. 37, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 28 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, o anúncio deve ser claramente distinguido como tal, seja qual for a sua forma ou meio de veiculação;

**CONSIDERANDO** que o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária condena a ação de merchandising ou publicidade indireta contratada que empregue crianças, elementos do universo infantil ou outros artifícios com a deliberada finalidade de captar a atenção desse público específico, qualquer que seja o veículo utilizado;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela defesa da ordem jurídica e tutela dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, tendentes à proteção de interesses metaindividuais (Constituição da República, art. 129, inc. III);

**CONSIDERANDO** que, conforme o disposto no artigo 201, inciso V, do ECA, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diligências para formar convicção definitiva sobre o descumprimento por parte da empresa **Hasbro do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos e Jogos Ltda.**, das regras legais que regulamentam a publicidade no Brasil e os direitos das crianças e adolescentes, bem assim para a reunião de elementos que fundamentem eventual propositura de ação civil pública ou tomada de compromisso de ajustamento de conduta;

Com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, no artigo 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 734/93 e no artigo 201, inciso V, do ECA, instauro o presente **Inquérito Civil**, determinando desde logo as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS MP Integrado e, juntados os documentos que integram a representação, autue-se, com as seguintes informações:

**Investigada:** "Hasbro do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos e Jogos Ltda."  
**Objeto:** apuração de prática de publicidade indireta (merchandising) dirigida a crianças e adolescentes por meio de ações que visam promover as linhas "Nerf" e "Nerf Rebelle".

2. Oficie-se ao departamento jurídico da empresa "Hasbro do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos e Jogos Ltda.", com cópia da presente portaria, solicitando-se esclarecimentos sobre o noticiado no prazo de 30 (trinta) dias;

3. Oficie-se ao Conselho de Ética do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, com solicitação de análise da ação publicitária e respectivas providências;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

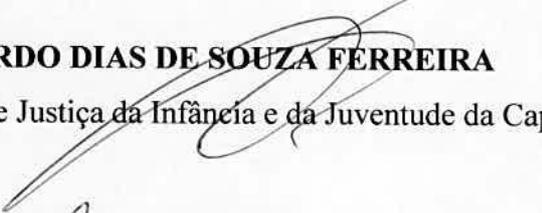
---

4. Comunique ao representante a instauração de inquérito civil no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016

**EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA**

15º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

  
LUCIANA RACHEL KEINER  
Analista de Promotoria